

conhecimento da Secretaria de Justiça, com vistas à instauração de devido processo judicial.

6.6. Em razão dos critérios de territorialidade deste edital, o bolsista beneficiado assume o compromisso de não proceder qualquer alteração de residência para fora do município, sob pena do cancelamento da Bolsa de Complementação de Renda.

6.7. Na hipótese de mudança de cidade, ou necessitando o Bolsista de afastar-se temporariamente do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior, deverá o mesmo, por escrito, comunicar o fato diretamente à Secretaria de Cultura, objetivando a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista.

6.8. Em caso de substituição, serão adotados, para fins de convocação, os critérios relativos às pontuações alcançadas nas avaliações realizadas (lista de classificáveis), as quais ficarão devidamente arquivadas junto à Secretaria de Cultura, por todo o período de duração do Projeto, devendo o Termo de Cooperação Técnico-Financeira - Anexo I do candidato convocado ser assinado pela Secretaria de Cultura.

6.9. A Coordenação do projeto não está obrigada a reinserir o bolsista licenciado na equipe do projeto, o que só ocorrerá mediante a avaliação de desempenho do bolsista substituto.

6.10. No decorrer do projeto, a Coordenação Municipal e a Coordenação Nacional poderão solicitar, a título de contrapartida do bolsista, sua participação em atividades e eventos de caráter cultural, educacional e profissional promovidos por este Ministério em sua localidade, região ou no Estado, devendo ao final apresentar relatório escrito de sua experiência como Mediador Cultural e atividades desenvolvidas com a comunidade.

6.11. O bolsista se compromete a utilizar seus próprios meios de comunicação (Telefone, smartfone, pacote de dados de internet, etc) para atendimento remoto, enquanto perdurar o período restritivo de combate ao COVID-19, não havendo condições, o mesmo poderá utilizar mediante agendamento computador localizado no Conservatório Municipal sito a Rua Abílio Ramos 122, Macedo – Guarulhos para seus atendimentos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica terminantemente proibida a participação de funcionários públicos, de qualquer esfera, neste processo seletivo.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

7.3. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelos telefones: (11) 2087-4170 e (11) 2087-6903

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº ____/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, E (NOME DO BOLSISTA) PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Sr. Vítor Souza, e (Qualificação do (a) Bolsista), doravante denominado **AGENTE DE LEITURA**, devidamente selecionado no Edital Agentes de Leitura – 2020, publicado no Diário Oficial do Município em ____ de _____ de 2019, RESOLVEM, firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se, no que lhe for aplicável, nas disposições contidas na **Lei Federal N.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, nas disposições do Edital Agentes de Leitura - 2019, publicado no Diário Oficial do Município em ____ de ____ de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso consiste no estabelecimento de um programa cooperativo, através da concessão de Bolsas mensais, objetivando à realização do Projeto Agentes de Leitura – 2019, o qual tem por finalidade a promoção da inclusão social através da execução de atividades culturais direcionadas à difusão do livro e da leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objetivo comum às partes, estas obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos ora assumidos para resguardar o interesse público sempre subjacente, competindo-lhes especificamente:

I - À SECRETARIA DE CULTURA:

- Gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Termo, acompanhando e avaliando a adequada execução das atividades mediante avaliação dos Relatórios de Desempenho bimestral.
- Promover a capacitação dos Bolsistas selecionados no tocante à metodologia operacional a ser utilizada no Projeto Agentes de Leitura.
- Instaurar o devido processo administrativo com vistas a apurar eventuais denúncias ou em razão de constatação de desempenho insatisfatório de Agente de Leitura, garantindo a este o direito de defesa.
- Efetivar a suspensão ou cancelamento da Bolsa nos casos previstos.
- Proceder à convocação de Agente de Leitura substituto.
- Efetivar, através do devido processo licitatório, a aquisição de todo material a ser utilizado pelos Agentes de Leitura durante a execução do Projeto.

II - AOS AGENTES DE LEITURA:

- Participar de todas as formações (Básica, Continuada, Específicas e Encontros) que acontecerão no início e durante o Projeto.
- Atender a famílias de sua localidade, desenvolvendo atividades de promoção da leitura.
- Dedicar 4 (quatro) horas diárias de atendimento às famílias e dedicar-se à leitura do acervo do Projeto, aprimorar atividades de fomento à leitura e planejar as atividades a serem desenvolvidas junto às famílias.
- Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas, registro sobre o uso do acervo bibliográfico recebido e apresentá-los ao final de um bimestre ao agente articulador para que este encaminhe um relatório geral das atividades dos agentes à Secretaria de Cultura
- O agente de leitura articulador deverá realizar reuniões semanais com os agentes de leitura de seu Município para acompanhar e compartilhar experiências, trocar informações e permutar livros, no sentido de adequar o interesse das famílias ao acervo disponível, além de promover a leitura obrigatória do acervo pelos agentes.
- O agente articulador deverá também colaborar na elaboração do relatório bimestral do Projeto, elaborado pela Coordenação Municipal do projeto.
- Diligenciar a guarda, conservação e manutenção do acervo bibliográfico e equipamentos de apoio durante todo o período de execução do projeto.
- Proceder o controle do acervo bibliográfico colocado sob sua responsabilidade, registrando empréstimos, orientando usuários e realizando cuidados básicos de conservação, considerando-se responsabilidade exclusiva do Agente de Leitura o reparo ou reposição dos mesmos em caso de dano, perda ou roubo.
- Participar de atividades de promoção do livro e da leitura em sua localidade, região ou Estado, quando solicitados pela Secretaria de Cultura, a título de contrapartida.
- Na hipótese de mudança de cidade, ou necessitando o Bolsista de afastar-se temporariamente do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior deverá o mesmo, por escrito, comunicar o fato diretamente à Secretaria de Cultura, objetivando a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista.
- O bolsista se compromete a utilizar seus próprios meios de comunicação (Telefone, smartfone, pacote de dados de internet, etc) para atendimento remoto, enquanto perdurar o período restritivo de combate ao COVID-19, não havendo condições, o mesmo poderá utilizar mediante agendamento computador localizado no Conservatório Municipal sito a Rua Abílio Ramos 122, Macedo – Guarulhos para seus atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BOLSAS CONCEDIDAS

4.1. A bolsa será paga na importância mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), cujo repasse se dará através de cartão bancário destinado exclusivamente para o fim de pagamento da bolsa.

4.2. As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação correrão por conta da Secretaria de Cultura;

4.3. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até ____ de ____ de _____, permitida uma única prorrogação por igual período, mediante a comprovação de aproveitamento do Agente de Leitura e da necessidade de mais esse período, fornecida por parecer técnico da Secretaria de Cultura

4.4. A prorrogação das Bolsas se dará através de Termo Aditivo ao presente Instrumento ressaltando-se a disponibilidade orçamentária.

4.5. O pagamento da bolsa será suspenso quando não for cumprida a obrigatoriedade de efetiva visita de acompanhamento às famílias, na participação da elaboração dos relatórios, na participação das formações, bem como no caso de verificação de desempenho insuficiente, sendo este fato determinante também para o cancelamento da bolsa, de acordo com avaliação da Coordenação Municipal do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO BANCÁRIO

5.1. Será de responsabilidade do Banco Bradesco a entrega do cartão bancário ao Agente de Leitura para fins de recebimento da Bolsa elencada na Cláusula Quarta retro cuja guarda, manutenção e utilização serão de exclusiva responsabilidade do Agente de Leitura, não podendo ser atribuídos à Secretaria de Cultura, quaisquer prejuízos advindos da má utilização, perda ou roubo do mesmo.

5.2. Em caso de perda ou roubo do cartão, o Agente de Leitura deverá registrar o ocorrido junto à Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência, bem como, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência – BO, solicitar segunda via do cartão no Banco.

5.3. A senha do cartão é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista qualquer consequência resultante de divulgação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DO AGENTE DE LEITURA:

- Serão desligados do Projeto os Agentes de Leitura que:
- Descumprirem as obrigações assumidas no presente termo e não participarem das atividades nele definidos;
- Transferirem sua residência, independente dos motivos que a ensejaram, para Município diverso daquele para o qual foram selecionados;

c) Que apresentarem desempenho considerado insuficiente, segundo avaliação da Coordenação Municipal do projeto.

6.2. Havendo constatação de descumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Leitura, seja através de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho, será instaurado o devido processo administrativo, concedendo ao mesmo o direito de defesa.

6.3. Concluindo o processo administrativo pelo afastamento do Agente de Leitura, a Secretaria de Cultura, sustará, de imediato, o pagamento da Bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao Município ou a terceiros, a Secretaria de Cultura, remeterá o feito para o conhecimento da Secretaria de Justiça, com vistas à instauração do devido processo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO

7.1. A Secretaria de Cultura, a título de Permissão de uso especial de Bem Público, entregará ao Agente de Leitura, equipamentos e materiais de apoio objetivando a eficiência na execução das atividades correlatas ao Projeto Agentes de Leitura.

7.2. O Agente de Leitura, durante toda a execução do Projeto, será o único responsável pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais de apoio colocados à sua disposição, respondendo pelos danos ou extravios independente de dolo, culpa ou qualificação do agente responsável.

7.3. A Formalização de Boletim de Ocorrência pertinente a avarias, extravio ou roubo dos equipamentos não eximirá o Agente de Leitura das obrigações ora assumidas.

7.4. Ao término do Projeto o Agente deverá proceder a imediata devolução de todos os equipamentos e materiais colocados sob sua guarda, respondendo o Bolsista por quaisquer danos, extravios ou roubos.

7.5. Em caso de desligamento do Agente de Leitura do Projeto, por qualquer motivo, os equipamentos e materiais de apoio serão devolvidos à Secretaria de Cultura

7.6. Os bens adquiridos em razão do presente Termo serão entregues aos Agentes de Leitura mediante a assinatura de termo de recebimento, e serão devidamente tombados em nome da Secretaria de Cultura, fazendo-se menção ao nome do Projeto que o originou.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo deverá ser levado à publicação, pela Secretaria de Cultura, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente. E, por assim estarem plenamente de acordo as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO DE CULTURA

BOLSISTA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO: _____

DATA DENASCIMENTO: ____ / ____ / ____ SEXO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

REG. NO CADASTRO ÚNICO DA UNIÃO OU NIS – Nº DE INDICADOR SOCIAL: _____

ESCOLARIDADE:

() NÍVEL MÉDIO(2º GRAU) () TÉCNICO () CIENTÍFICO/ () COMPLETO () INCOMPLETO

ATÉ QUAL SÉRIE: _____

() CURSO TÉCNICO () INCOMPLETO () COMPLETO

QUAL: _____

() NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO) () INCOMPLETO () COMPLETO

QUAL: _____

() OUTROS

QUAIS?

EXPERIÊNCIA EM TRABALHO COMUNITÁRIO (ENUMERAR OS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS E ANEXAR COMPROVANTES)

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

5) _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS QUE DEMONSTREM EXPERIÊNCIA ANTERIOR COM A PROMOÇÃO DA LEITURA (ANEXAR COMPROVANTES)

1) _____

2) _____

3) _____

ASSINATURA DO CANDIDATO:

EDITAL DO PRÊMIO JOÃO RANALI DE LITERATURA EDIÇÃO 2020 - CONTOS, CRÔNICAS E POESIAS

O Secretário de Cultura **VITOR SOUZA**, no uso de suas atribuições legais:

Torna Público:

EDITAL DE ABERTURA DO PRÊMIO JOÃO RANALI DE LITERATURA EDIÇÃO 2020 - CONTOS, CRÔNICAS E POESIAS EDITAL Nº 005/2020-SCSC01

O Município de Guarulhos, por intermédio Do Departamento de Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a abertura de inscrições para o Edital do Prêmio João Ranali de Literatura – Edição 2020 – Contos, Crônicas e Poesia, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 7016/2012 e as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Prêmio João Ranali de Literatura – Edição 2020 – Contos, Crônicas e Poesia, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e coordenado pelo Departamento de Atividades Culturais, visa promover e divulgar a produção poética, de contos e crônicas em sua manifestação escrita.

As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 9 de Dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

1 – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o recebimento de obras literárias para o PRÊMIO JOAO RANALI DE LITERATURA – EDIÇÃO 2020 – CONTOS, CRÔNICAS E POESIA, com a finalidade de selecionar 30 (trinta) poemas inéditos e 20 (vinte) crônicas ou contos inéditos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar autores residentes no município de Guarulhos.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 São impedidos de participar do certame:

a) servidores da Secretaria de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

b) membros da comissão julgadora do concurso, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 09 a 21 de dezembro, e serão realizadas exclusivamente pela internet, em formulário a ser disponibilizado no site: www.guarulhos.sp.gov.br/premiojoaoanalideliteratura.

4.2 A inscrição no Edital do Prêmio de Literatura Guarulhense não garante a seleção da respectiva obra.

4.3 Não serão avaliadas as inscrições/obras que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

4.4 A Secretaria de Cultura de Guarulhos pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, a proposta pode ser desclassificada, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

4.5. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo